

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, E, LM ELÉTRICA EIRELLI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. VIGÊNCIA:

- 1.1. O presente acordo coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2. REAJUSTE SALARIAL:

- 2.1. Os salários dos empregados da empresa acordante e representada pelo SINTICOMEX terão reajuste de 12,16% (INPC: 10,16% + 2,00%), a partir de 01/01/2022, incidindo sobre os salários praticados pela empresa em janeiro de 2022;
- 2.2. Os empregados que receberem um salário mínimo até 31/12/2021 terão sua remuneração reajustada de acordo com o salário mínimo vigente em janeiro de 2022.
- 2.3. Fica quitado o período da data base de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

3. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

- 3.1. Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, excedida a carga horária semanal de 44 horas, os adicionais de horas extras serão pagos conforme contrato negociado e preestabelecido com cada tomador da prestação de serviço. Este percentual pode variar de 50%, 60%, 70% e 100%;
- 3.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua. Exceto em comum acordo para compensação de datas comemorativas e emendas de feriados.
- 3.3. Os feriados são pagos conforme município de prestação do serviço, ou seja município do tomador de serviço.

4. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

- 4.1. A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de



pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

5. ALIMENTAÇÃO:

- 5.1. A empresa fornecerá a alimentação em restaurantes dentro ou próximo das unidades onde seus colaboradores estiverem prestando o serviço.

6. CAFÉ DA MANHÃ:

- 6.1. A empresa fornecerá uma ajuda de custo em folha de pagamento no valor de R\$ 101,20 (R\$ 4,60 *22).

7. UNIFORMES/EPI'S E EPC'S:

- 7.1. A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme programa de saúde e segurança PPRA;
- 7.2. Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;
- 7.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

8. FERRAMENTAL:

- 8.1. A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;
- 8.2. As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;
- 8.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo da ferramenta fornecida que será descontado no salário subsequente.

9. TRANSPORTE DE PESSOAL:

- 9.1. A Empresa irá utilizar de duas formas diferentes para transporte:
- 9.2. A Empresa ou Cliente (Tomador de serviço) concederá transporte aos empregados, conforme itinerários fornecidos pela mesma, até as instalações onde o empregado irá realizar seus trabalhos, sem custos para os empregados, não sendo considerado tempo de deslocamento como jornada de trabalho (horas "in itinere"), nem como salário in natura.
- 9.3. Aos empregados que não puderem utilizar o transporte da empresa, a empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa para os Empregados que utilizarem esse sistema. O transporte será subsidiado pela empresa e o empregado terá o descontado em 6% de seu salário base.



10. CONTRATO DE TRABALHO DETERMINADO:

- 10.1. Prorrogação do prazo dos contratos de trabalho por prazo determinado por mais de uma vez dentro do período de 02 anos.

11. ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser feita entre empregado e empregador, com a anotação na carteira de trabalho, no caso de demissão sem justa causa desde que o período trabalhado seja inferior a 1 (um) ano.
- 11.2. Nas rescisões cujo período de trabalho do empregado estiver igual ou superior a 1 (um) ano estas deverão ser realizadas com assistência do Sindicado, em suas dependências a Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal se solicitadas pelos empregados.

12. ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR/ODONTOLOGICO:

- 12.1. A empresa fornecerá plano interno de assistência médica / hospitalar / odontológica aos colaboradores após vencimento do prazo do contrato de experiência, sendo extensivo à esposa, companheiro em caso de união estável e filhos;
- 12.2. A adesão é facultativa, cabendo a cada trabalhador aderir ou não, indicando a empresa o nome completo, idade e outros dados necessários dos dependentes incluídos;
- 12.3. O trabalhador que aderir ao Plano arcará com **70% (setenta por cento)** dos custos, enquanto a empresa arcará com **30% (trinta por cento)**;
- 12.4. O trabalhador também arcará integralmente com os custos de coparticipação de consultas, internações e exames referente à sua utilização.

13. SEGURO DE VIDA:

- 13.1. A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida com premiação individual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em caso morte e invalidez, o seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

14. ADICIONAL NOTURNO:

- 14.1. As horas trabalhadas no horário noturno, de **22:00 às 05:00 horas**, serão pagas com adicional de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.



15. COTA NEGOCIAL:

- 15.1. Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 1% (um por cento), a título de cota negocial. Este valor será descontado na folha de fevereiro/2022
- 15.2. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.
- 15.3. **Parágrafo Único:** O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 15 de fevereiro de 2022.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins.

Wilson Geraldo Sales da Silva
Presidente do SINTICOMEX
CPF: 494.786.566-00


André Luiz Martins
Coord. Administrativo
LM - Elétrica EIRELLI.
CPF: 039.527.786-80